



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 7-2024-1408001

1. Do objeto

1.1. Trata-se de realização de despesas com a aquisição de 01 (um) **TRANSDUTOR CONVEXO**, para Aparelho de Ultrassom, marca Mindray, Modelo DC-30, Número de série 9P-77001807, pertencente à Secretaria de Saúde do Município de Tomé-Açu/PA. Os recursos financeiros necessários e suficientes para a realização da despesa serão provenientes do orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

1.2. A empresa contratada deverá fornecer a seguinte peça para o aparelho de ultrassom, com entrega imediata e integral.

Item	Especificação	Unid	Quant.
1	TRANSDUTOR CONVEXO , para Aparelho de Ultrassom, marca Mindray, Modelo DC-30, Número de série 9P-77001807, pertencente à Secretaria de Saúde do Município de Tomé-Açu/PA.	Un	01

2. Do local e do prazo de entrega

2.1 O local de entrega será na Secretaria Municipal de Saúde de Tomé-Açu/PA, localizada na própria cidade de Tomé-Açu/PA.

2.2 O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.3. A peça deverá ser compatível com a marca do aparelho de ultrassom e com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fábrica ou de incompatibilidade com o aparelho.

3. Justificativa

3.1. A aquisição do transdutor conexo para ser usado no Aparelho de Ultrassom, marca Mindray, Modelo DC-30, Número de série 9P-77001807, pertencente à Secretaria de Saúde do



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

Município de Tomé-Açu/PA, visa a substituir o antigo que se apresenta com defeito, impróprio para o uso do aparelho de ultrassom, o qual se encontra sem condições de uso normal.

4. Modalidade de Contratação

4.1. O valor total obtido na estimativa de preços fará parte do processo administrativo do certame e será classificado como **SIGILOSO** e, ainda, será obtido concomitantemente à obtenção da melhor proposta, com isso as empresas interessadas não terão acesso às propostas apresentadas.

4.2. Mesmo sendo um procedimento facultativo e, ainda, considerando que a pouca variação de preços de itens dessa natureza, a Prefeitura de Tomé-Açu/PA realizou divulgação prévia à contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, contendo a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme prescreve o art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

4.3. As empresas interessadas, nesse caso, deverão enviar suas propostas no e-mail cplpmta1@gmail.com, até o dia 20 de agosto de 2024 e, nesse dia, até às 17h, horário de Brasília/DF.

4.4. A escolha do fornecedor será feita considerando o menor valor do objeto, em consonância com o princípio da economicidade e da vantajosidade.

5. Do Contrato.

5.1. Por se tratar de dispensa de licitação em razão de valor, o instrumento contratual será dispensado e substituído pela Nota de Empenho e Autorização de Compra, em conformidade com o art. 95, I da Lei 14.133/21.

5.2. Em decorrência da dispensa do instrumento contratual, este termo de referência fará parte indispensável da contratação, devendo uma via ser enviada à fornecedora, juntamente com a ordem de fornecimento.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

6. Da Entrega da Peça

7.1. A peça deverá ser entregue na Secretaria de Saúde de Tomé-Açu/PA, na Avenida Três Poderes, nº 738, Tomé-Açu/PA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.2. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega da peça será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo transporte, nem outras despesas de entrega.

7.3. A peça a ser entregue deverá ser compatível com o bom funcionamento do Aparelho de Ultrassom, marca Mindray, Modelo DC-30, Número de série 9P-77001807. Esse processo de verificação de compatibilidade será também comparado com as especificações disponibilizadas pela fornecedora, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto de aquisição definitivamente recebido e aceito.

7.3. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, a peça deverá ser substituída, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 05 (cinco) dias corridos;

7.4. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade da peça, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas na peça e seu funcionamento no equipamento de ultrassom, observando seu prazo de garantia de 30 (trinta) dias;

7.5. A ordem de fornecimento será emitida pela Secretaria de Saúde Prefeitura de Tomé-Açu/PA.

7.6. As cores dos móveis serão definidas pela Secretaria de Educação, quando da emissão da ordem de fornecimento.

7.13. Não será aceita peça incompatível com o equipamento de ultrassom, nem tão pouco usada ou com defeito de fábrica ou provocado pelo transporte.

8. Da garantia da Peça

8.1 – A garantia da peça será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contra defeitos de fábrica ou de incompatibilidade com o equipamento de ultrassom, conforme consta no Código de Defesa do Consumidor.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

9. Das Obrigações das Partes

9.1. Da Contratada

9.1.1. Entregar a peça nova, de primeiro uso, original e compatível com o aparelho de ultrassom, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

9.1.2. Emitir faturas no valor pactuado e com as descrições constantes nesse Termo de Referência.

9.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto descrito nesse termo de referência.

9.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, a peça defeituosa, não original ou incompatível como o funcionamento do aparelho de ultrassom, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

9.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar devolver a peça que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

9.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega da peça em Tomé-Açu/PA, incluindo o transporte.

9.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

9.1.8. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

9.1.9. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/21.

9.1.10. Indicar representante da contratada, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

9.1.11. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

9.2. Da Contratante

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega da peça, sua qualidade e compatibilidade com o aparelho de ultrassom, além de atestar a nota fiscal do efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

9.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte a peça entregue, se estiver em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA e deste termo de referência.

9.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento da peça adquirida.

9.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega do item solicitado.

9.2.5. Solicitar a substituição da peça em que se verificar defeitos ou incompatibilidade com o equipamento de ultrassom.

9.2.6. Conceder prazo de 05 (cinco) dias, após a notificação, para a CONTRATADA entregar outra peça.

9.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

9.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

9.2.10. Realizar o pagamento no prazo acordado, após a entrega regular da peça pelo fornecedor.

10. Penalidades

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a fornecedora da peça poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de até:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o quinto dia de atraso, sobre o valor total do objeto contratado;

b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra total após ultrapassado o prazo de entrega;

b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

c) Impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. Garantias

11.1. A peça deverá ter garantia de, no mínimo, de 30 (trinta) dias contra defeitos de fábrica ou de incompatibilidade com o aparelho de ultrassom, a contar da data de entrega.

12. Estudo Técnico-Preliminar e Análise de Risco

12.1. Em decorrência de se tratar de aquisição da peça para o aparelho de ultrassom, em valores dentro do limite de dispensa de licitação e, ainda, considerando que o art. 72, I, da Lei 14.133/21 dispensa a formalização do Estudo Técnico Preliminar e Análise de Risco, nesse caso, deixamos de elaborar essas peças, por entender que é o caso de suas dispensas.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

*I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos**, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

Tomé-Açu/PA, 14 de agosto de 2024.

CINTHIA DE CÁSSIA MAGALHÃES CORREA
Secretaria Municipal de Saúde
Secretária